



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bariri

FORO DE BARIRI

1ª VARA

Av. Claudionor Barbieri, nº 488, -, Centro - CEP 17250-000, Fone: (14) 3662-1902, Bariri-SP - E-mail: bariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DANIEL DE CARVALHO, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de Bariri do Foro de Bariri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000061-25.2007.8.26.0062 - Ordem nº 2007/000017 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu OSVALDO AMBROSIO JUNIOR, (Alcunha: Paraná), Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 45066587, pai Osvaldo Ambrosio, mãe Lourdes Ferreira da Silva, Nascido/Nascida 05/11/1987, de cor Branco, natural de Xambre - PR, com endereço à R. GINO AUGUSTO ANTONIO BOZZI, 305, PARQUE RESIDENCIAL RONDON, Lençóis Paulista - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **08/01/2007**

Documento de Origem: **PF, OF, IP-Flagr. nº: 02/2007 - Delegacia de Polícia de Bariri, 01/2007 - Delegacia de Polícia de Bariri, 02/2007 - Delegacia de Polícia de Bariri**

Histórico da Parte **Oswaldo Ambrosio Junior**

06/01/2007 - Data do Fato - Documento: 02/2007

23/01/2007 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 33, caput, da Lei 11.343/06.

10/12/2007 – Decisão - Sumula: Iniciados os trabalhos, a MMª Juíza decidiu: Não foram argüidas preliminares consistentes e, ademais, observo a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, inclusive a justa causa, razão pela qual recebo a denúncia de fls.01-d/02-d.

16/10/2008 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VI CPP

Sumula: Daí porque, ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para absolver (...) e OSVALDO AMBRÓSIO JÚNIOR, qualificados nos autos, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal ante a inexistência de elementos probatórios suficientes para um decreto condenatório. Isenção de despesas processuais, conforme ressalva da alínea a do parágrafo 9º do art. 4º da Lei Estadual nº 11.608/03. Arbitro honorários advocatícios (fls. 103) em 100% (código 301) da Tabela de Assistência Judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários, regularize-se e archive-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I.

24/10/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

08/01/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

08/01/2009 - Baixa da Parte

08/01/2009 - Absolvido

Situação Processual: **os autos encontram-se arquivados - F9001954878095**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bariri, 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**